



«NOTAFILIA – COLEÇÃO CGD»

Glossário

Apólice

Documento comprovativo de determinada operação financeira. Quando represente empréstimos ao Estado pode ser emitido ao portador e como tal aceite como meio legal de pagamento ao Estado, ou caso tenham curso forçado, entre particulares.

Cédula

Título fiduciário emitido pelo Estado ou por sua autorização, representativo de moeda metálica divisionária ou de trocos e, como essa, de poder liberatório limitado.

Cédula particular

Semelhante à cédula, mas emitida por entidades particulares, sem autorização estatal, para suprir a falta de moeda metálica divisionária. Também designadas por “papel-moeda de emergência”.

Certificado

Papel-moeda representativo da moeda e equiparado às notas do banco emissor, de valor nominal superior ao das moedas metálicas correntes.

Cheque-nota

Cheque emitido ao portador por um banco emissor, de valor bem definido e obrigatoriedade de ser aceite como nota em circulação, normalmente por um período transitório.

Cheque-Prata – (Pangtans)

Título fiduciário emitido por bancos privados de Macau no período de 1923 a 1944, representativos de depósitos de moeda de prata.

Moeda de papel

Documento com poder aquisitivo emitido pelo Estado ou por sua autorização, com curso legal e poder liberatório. Pode ser de três espécies: representativa, fiduciária ou papel-moeda. Esta designação é hoje vulgarmente atribuída a toda a espécie de moeda de papel ou cédulas particulares de papel.

Nota

Moeda principal de papel, convertível numa circulação fiduciária em ouro ou prata.

**Nota de Banco**

Espécie de bilhete ao portador emitido por um Estado, por intermédio de um Banco ou do tesouro nacional e que é aceite como moeda nas transações comerciais. Pode ser convertível ou não em metal (cobre, prata e ouro).

Numerário

Conjunto de todas as moedas metálicas e de papel com curso legal num país. É sinónimo da expressão mais corrente “dinheiro”.

Poder liberatório

Capacidade da moeda de resgatar dívidas. Pode ser limitado, quando é fixada a quantia máxima da sua aceitação obrigatória, ou ilimitado, quando libera dívidas de qualquer montante. Em Portugal, a moeda divisionária, ou comemorativa, tem poder liberatório limitado.

Sobrecarga

Expressão genérica para designar “carimbo” ou “contramarca”. Em quase todas as suas primeiras emissões, o BNU teve de utilizar sobrecargas, a fim de legalizar a circulação do seu papel-moeda noutro território que não aquele para o qual a emissão tinha sido inicialmente impressa.